



LEI Nº 11.667
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá o Poder Executivo Municipal divulgar os direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

- a) Auxílio doença – que será concedido ao segurado do INSS;
- b) Aposentadoria por invalidez – que será concedido ao segurado do INSS;
- c) Isenção de imposto de renda na aposentadoria – poderá ser requerida junto ao INSS;
- d) Isenção de ICMS – para aquisição de veículos automotores que deverá ser requerida junto à Secretaria da Fazenda do Estado;
- e) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados – a ser requerida junto à Secretaria da Receita Federal;
- f) Isenção de IPVA – a ser requerida junto à Secretaria da Fazenda do Estado;
- g) Liberação do Fundo de Garantia e do PIS/Pasep – deve ser requerido junto à Caixa Econômica Federal;
- h) Cirurgia Plástica reparadora de mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer;
- i) Quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal sujeito à verificação e composição de renda familiar, desde que convencionado no contrato de financiamento.

Dica: O portador de câncer deve guardar todos os laudos, receitas, exames, radioterapias, tomografias, entre outros documentos, além de seus pessoais, que comprovem o problema de saúde, que poderão ser exigidos na hora em que o portador requerer um dos benefícios acima mencionados.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 10 de dezembro de 2014.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 12.833/2014

Projeto de Lei nº 171/14

Autora da propositura: Vereadora Karina Caroline de Souza